



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 211/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

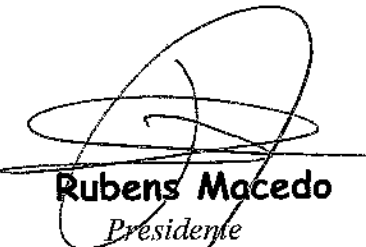
Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 9.848
Data 05/05/2020
Glauber Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020. “Dispõe sobre a autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbano, bem como abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”** Aprovado, com emenda inclusiva no Art. 4º sugerida pelo relator da CCJ, na Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a autorização para aquisição de Imóveis, tipo lotes urbano, bem como abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área 388,98 M², devidamente registrado junto à Matrícula nº 6.315 L. 3-E Fls. 156, datada de 05/11/1963 junto ao Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres-MT e 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área de 527,88 M², devidamente registrado junto à Matrícula nº 49.413 L. 02 Fls. 01F, junto ao Cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais de Cáceres. Ambos os terrenos localizados na Rua Coronel Faria, conforme CROQUI.

Art. 2º Para dar cobertura à despesa desta Lei, fica igualmente, autorizada abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ao Orçamento vigente com as seguintes características financeiras e funcional – programática:

CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL (+)

ÓRGÃO	18	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
UNIDADE	1	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
FUNÇÃO	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO	1011	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA	512	SERVIÇO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL
PROJ/ATIVIDADE	1278	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

NATUREZA DA DESPESA		Fonte de Recursos		Valor
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.00	Rec. Ordinários	290.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentaria(s):



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - ÁGUAS DO PANTANAL			
FICHA	17 512 1011 1206 CONST, AMPL, REFORM, E/OU ADEQU. AO ATERRO SANITARIO		
32	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	290.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			290.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Especial Adicional passa integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019- LOA /2019, Lei Nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019- LDO/2019 e na Lei 2.618/2017 – Plano Plurianual e suas alterações.

Art. 4º-A O pagamento dos imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei, somente poderá ocorrer após a finalização do processo de inventário, e o recolhimento/quitação de todos os impostos municipal, estadual e federal incidentes, além de outras despesas incidentes, com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos, sob pena de responsabilidade e nulidade do ato.

§1º Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos para o integral cumprimento do disposto no *caput*, sendo que, esgotado este prazo, o município deverá renovar o pedido de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2020.


Rubens Macedo
Presidente